



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.367, de 08 de setembro de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 08 / 09 / 2025
Am

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.118, de 7 de abril de 2017, que autoriza o pagamento de uniformes a servidores públicos municipais, com posterior desconto em folha para reposição ao erário municipal.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.118, de 7 de abril de 2017, que autoriza o pagamento de uniformes a servidores públicos municipais, com posterior desconto em folha para reposição ao erário municipal.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.118, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento dos uniformes de trabalho dos servidores públicos municipais, mediante requerimento escrito do interessado, diretamente à empresa fornecedora contratada, observados os critérios estabelecidos em regulamento quanto à economicidade, regularidade fiscal e conveniência administrativa, conforme documentos apresentados e aprovados pela Administração.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 08 de setembro de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal